



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466/93

SÚMULA: " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DE TERCEIROS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras medindo 181,50 ha, ou seja, 75.00 alqueires paulista, constituído pelo lote rural denominado AF 1/11-B, desmembrado do Lote AF 1/11, da Gleba Alta Floresta, deste Município, havido em maior porção pelo registro nº 1, da matrícula nº 3.920, do livro 2-E de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis - 6º Ofício, da Comarca de Cuiabá-MT, de propriedade da Srª Aparecida Donizete Castriani Pereira.

Artigo 2º - As despesas oriundas da presente aquisição serão debitadas da seguinte dotação orçamentária:

- 10 - Secretaria de Agricultura e Pecuária
- 01 - Gabinete do Secretário
- 4110 - Obras e Instalações.

Lido em

Responsável

Artigo 3º - O preço do Imóvel acima descrito não poderá ultrapassar o valor de Cr\$ 520.000,000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), que será pago de acordo com as possibilidades econômicas-financeiras da Prefeitura Municipal, obedecidas as formalidades legais.

.../



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A aquisição da área acima descrita tem por objetivo a implantação de um centro de pesquisa agrícola e de expansão rural, a ser administrado pela EMPAER - Empresa Matgossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A, com recursos provenientes do PRODEAGRO - Projeto de Desenvolvimento Agro-Ambiental do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Os programas desenvolvidos pela EMPAER abrangerão toda a circunscrição do Município de Alta Floresta visando o desenvolvimento agrícola e estudos de aproveitamento do solo, novas técnicas e outros meios utilizados para o crescimento e expansão rural.

Artigo 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR PARA EMPAER a referida área, com os encargos da presente Lei e os constantes do PRODEAGRO através de Decreto, regulamentando a doação e os encargos.

§ Único - Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início desta obra. Caso isto não ocorra, a área deverá ser devolvida ao patrimônio municipal.

Artigo 7º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de Março do corrente ano.

Lido em

Responsável

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

continuação da Lei nº 466/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 07 de abril de 1.993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

Lido em 10/04/93

Responsável